

CONTRATO Nº 06/2019
PROCESSO Nº 2019/627130
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019 – MPF-PR/PA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM E, DE OUTRO, LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, PROVENIENTE DE PREÇOS Nº 02/2019 MPF-PR/PA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM, com sede na Av. Doutor Freitas nº 2531, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.575.916/0001-93, neste ato representado pelo Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES, Secretário de Estado de Comunicação, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2531997 – SSP/PA e inscrita no CPF nº. 124.394.442-00, domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob nº 08.775.721/0001-85, sediada na AV. José Marcelino de Oliveira, Pass. Bom Jardim nº 02 – Centro, em Ananindeua – Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JULIO CESAR SOARES FURRIEL, portador da Carteira de Identidade nº 1783457, expedida pela (o) PC/PA, e CPF nº 522.385.207-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 12300001116/2019-24 e Processo nº 2019/627130 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva de servente de limpeza que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação :

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
1	Área interna	1840,665 m ²	08:00 às 17:00	R\$ 4.896,17
	Área externa	80,95	08:00 às 17:00	R\$ 95,52
	Esquadria	864,66	08:00 às 17:00	R\$ 613,91
	Fachada	313	08:00 às 17:00	R\$ 43,82
TOTAL				R\$ 5.649,42

Palácio do Governo "Benedicto Wilfredo Monteiro",
Av. Doutor Freitas, 2.531 - Marco CEP: 66.087-812
Telefones: (91)3202-0900 | 3202-0931 (fax)
www.agenciapara.com.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/12/2019 e encerramento em 17/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECOM, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 67.793,04 (sessenta e sete mil e setecentos e noventa e três reais e quatro centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA :

24.122.12978338 – Operacionalização das Ações Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA :

339037 – Locação de mão de obra

FONTE:

0101006360

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia pela Contratada para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

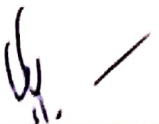
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

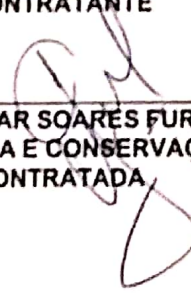
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 18 de dezembro de 2019.

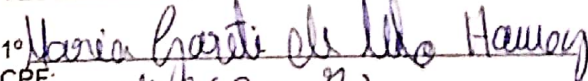


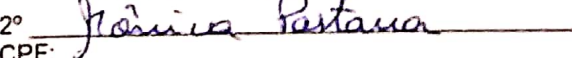
PARSIFAL DE JESUS PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE



JULIO CESAR SOARES FURRIEL
LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 3001613633-72

2º 
CPF: _____

Palácio do Governo "Benedicto Wilfredo Monteiro",
Av. Doutor Freitas, 2.531 - Marco CEP: 66.087-812
Telefones: (91)3202-0900 | 3202-0931 (fax)
www.agenciapara.com.br